



CÂMARA MUNICIPAL

DE

S. BRÁS DE ALPORTEL

ACTA N.º 18/2007

da reunião ordinária de 21 de Agosto de 2007

PRESIDÊNCIA:- Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente; -----

VEREADORES PRESENTES:-, Vítor Manuel Martins Guerreiro, Doutora Judite Gil Gonçalves Neves, Doutor Joaquim Gago Mendoza e Doutora Marlene de Sousa Guerreiro. ---

FALTAS JUSTIFICADAS:-----

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:-----

HORA DE ABERTURA:- Catorze horas e trinta minutos. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

----- Dispensada, por unanimidade, a leitura da acta da reunião anterior por ter sido aprovada em minuta, no final daquela reunião, nos termos legais. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: -----

----- Foi presente o documento mencionado em epígrafe número cento e cinquenta e oito, respeitante ao dia de ontem, o qual apresenta um saldo de disponibilidades para hoje de, dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezassete euros e oitenta e sete centimos dos quais setecentos e cinquenta mil euros em contas de depósito a prazo, dois milhões, duzentos e um mil, setenta e oito euros e sessenta e dois centimos em contas de depósito à ordem, mil euros em fundo de maneo, dois mil, trezentos e seis euros e vinte e três centimos em numerário e trinta e três euros e dois centimos em cheques, estes dois últimos em cofre na Tesouraria Municipal.-----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO

----- Sendo catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciada esta reunião para cumprimento do número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, posto o que seguiu o período de “Intervenção Aberta ao Público”, durante o qual usaram da palavra os seguintes munícipes:-----

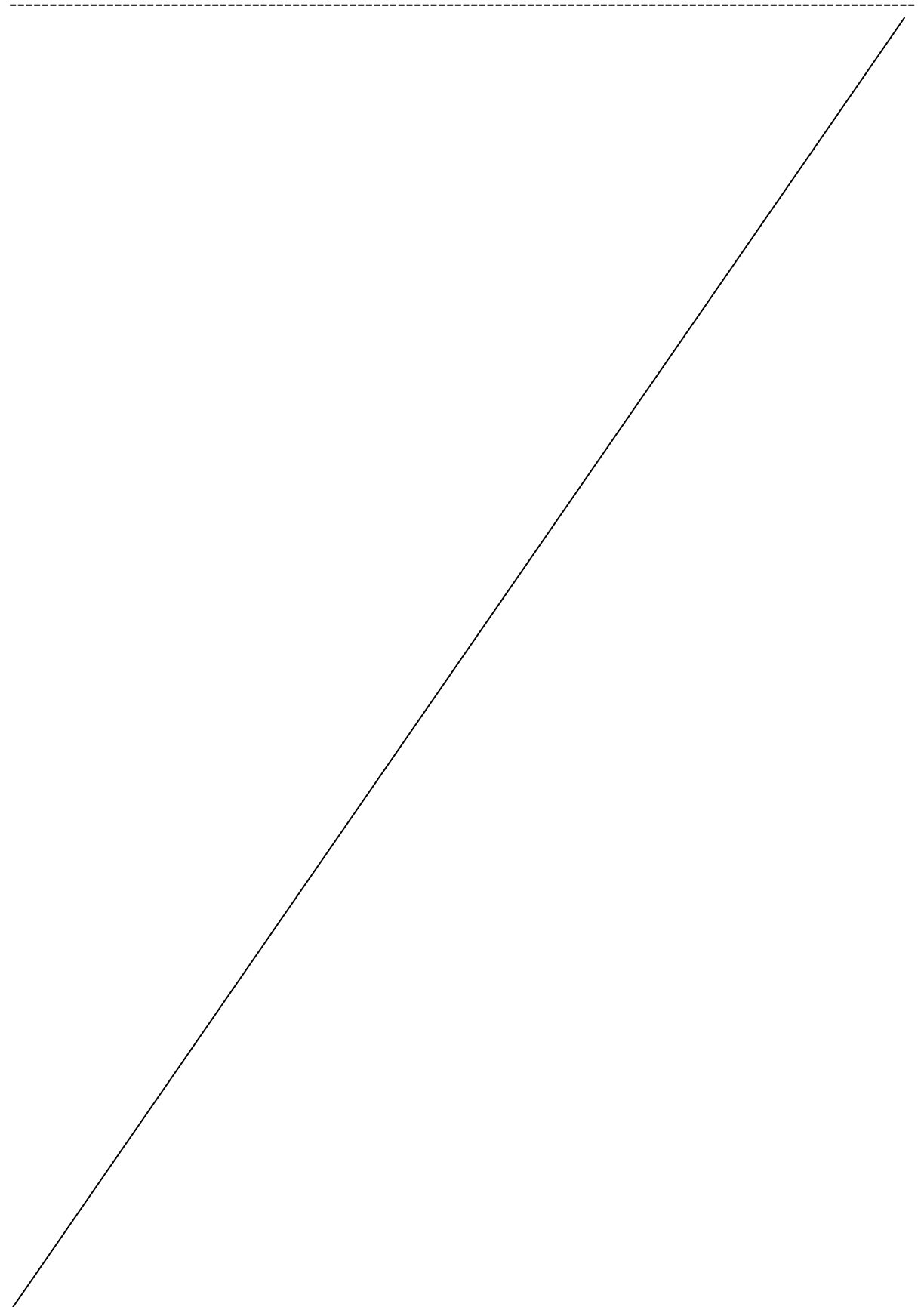
----- O Senhor **Nuno José Rodrigues Gonçalves**, residente em Machados, deste município, declarou que se dirigiu a esta Câmara para saber que deliberação irá recair sobre um pedido de informação prévia que efectuou para **construção de uma moradia em Cerro do Botelho**, acrescentando que não possui qualquer outro prédio neste ou noutra município.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que no local não poderá ser viabilizada a construção pretendida em virtude da alínea c) do número três do preâmbulo da Resolução do Conselho de Ministros número cento e dois, barra, dois mil e sete, que aprovou a revisão do PROTALgarve, dispõe que “não se admitem edificações dispersas por razões ponderosas”. ---

----- O Senhor Nuno Gonçalves agradeceu o esclarecimento e lamentou que a disposição que contempla construções fora dos aglomerados urbanos, por razões ponderosas, tivesse sido revogada, pois dava a possibilidade a pessoas, como o seu caso, que, com poucos recursos financeiros, poderia construir a sua própria habitação.-----

----- O Senhor **Bruno de Sousa Costa**, residente em Barrabés, deste município, declarou que veio à reunião de Câmara para saber qual a deliberação que recairá sobre um pedido de informação prévia que apresentou para uma **operação de loteamento urbano num prédio que se localiza no sítio da Campina**.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que, atendendo à área total do prédio poderá levar a efeito num máximo de seis fogos e o pedido baseia-se na construção de sete moradias. Acrescentou que o presente loteamento, dada a morfologia do terreno onde se insere, terá de ser objecto de um estudo mais aprofundado, de modo a não prejudicar a envolvente paisagística.-----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Sendo quinze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciado o “Período de Antes da Ordem do Dia”, nos termos do artigo octogésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro:-----

----- O Senhor Presidente solicitou autorização para debater os seguintes assuntos que não foram agendados para esta reunião:-----

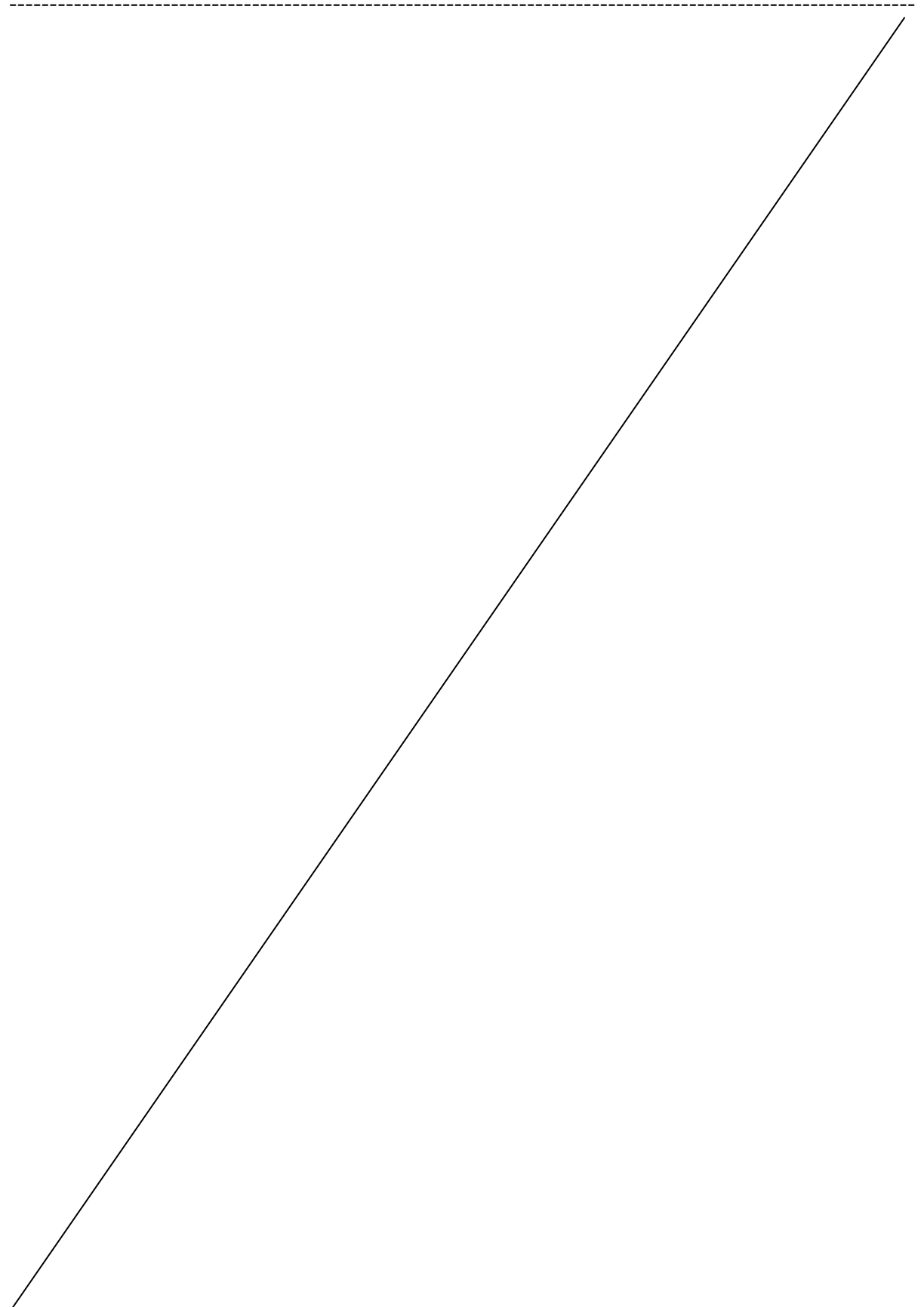
----- Subsídio à Associação Rota da Cortiça;-----

----- Pagamento do subsídio, por duodécimos à Associação Jovem Sambrasense;-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a inclusão destes dois assuntos nos debates nesta reunião. Não participaram na votação, tendo saído da sala, os Senhores Vice-Presidente e o Senhor Vereador, Doutor Joaquim Gago Mendoza, aquando da análise do primeiro subsídio supra mencionado.-----

----- O Vereador, Senhor Doutor Joaquim Gago Mendoza, declarou que os residentes da zona histórica da Vila têm demonstrado o seu desagrado, face às baratas que aparecem nas vias. -- -----

----- O Senhor Presidente respondeu que recentemente foi efectuada uma desinfestação de baratas e ratos dos esgotos. Estes quando sentem o veneno tendem a sair para a superfície, onde vêm morrer.-----



REQUERIMENTOS

PROCº Nº 104/2007, DE MARIA FERNANDA DA CONCEIÇÃO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RUÍNA:-

De novo presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal sob o número cento e quatro, barra, dois mil e sete, em que **Maria Fernanda da Conceição**, residente em Campina, deste município, solicita informação prévia quanto às obras de reconstrução e ampliação de uma ruína que possui em Bico Alto, deste município. ---

-----Compulsado todo o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar a requerente que poderá levar a efeito a construção pretendida desde que a mesma possua um só piso e que se integre na envolvente.-----

PROCº Nº 160/2007, DE BRUNO SOUSA COSTA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DE DOIS PRÉDIOS EM CAMPINA:-

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e sessenta, barra, dois mil e sete, em que **Bruno Sousa Costa**, residente em Barrabés, deste município, solicita, na qualidade de promitente comprador, informação prévia acerca de um loteamento urbano com sete moradias que pretende levar a efeito em dois prédios que Ermelinda Maria Calçada Gonçalves Leonor possui em Campina deste município.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação de alegações no prazo de trinta dias, conforme lhe é facultado pelo artigo centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que é intenção mandar informar que no local o número máximo de fogos permitido é de seis e não sete conforme pretende e ainda mandar reformular todo o processo de harmonia com a informação técnica destes serviços emitida sobre este assunto em três de Agosto corrente e que a seguir se descreve. -----

----- **Informação técnica de três de Agosto:** -----

-----“*O presente pedido de informação prévia, diz respeito à divisão em sete lotes em dois prédios um rústico e outro urbano registados sob os números três mil, oitocentos e cinquenta e três e três mil, seiscentos e noventa e três – Campina, caracterizados segundo as suas descrições nos respectivos documentos da Conservatória do Registo Predial de São Brás de Alportel número quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco, barra, vinte milhões setenta mil, quinhentos e vinte e um.*-----

----- **Enquadramento no Plano Director Municipal:**-----

-----*De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de*

São Brás de Alportel, eficaz pela RCM setenta e um, barra, noventa e cinco, de dezoito de Junho e, publicado em Diário da República de dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, I série: -----

----- **O imóvel localiza-se em:** -----

----- Inserido em espaço urbanizável A REESTRUTURAR; -----

----- Confinante a poente com Via não classificada; -----

----- Servido por rede de abastecimento de água; -----

----- Servido por rede de drenagem de águas residuais. -----

----- Regendo-se pelas disposições dos artigos quinquagésimo terceiro e septuagésimo segundo sem prejuízo das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável. -----

----- **Da análise efectuada temos a informar:** -----

----- Um - É pretensão do requerente **não sendo a proprietário mas sim a interessado** (de acordo com o ponto número três do artigo décimo quarto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com redacção dada pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho), a viabilidade de operação de loteamento, localizado na Campina, composto por dois prédios um rústico e outro urbano. Prédio Urbano – Edifício de Rés-do-chão, com logradouro, com uma área coberta de duzentos e dezassete, vírgula, trinta e cinco metros quadrados e descoberta cento e setenta e sete, vírgula, quinze metros quadrados perfazendo um total de trezentos e noventa e quatro, vírgula, cinquenta metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco, barra, vinte milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e um e inscrito sob o artigo número três mil, oitocentos e cinquenta e três. -----

----- Prédio rústico - Terra de Pastagem com árvores uma área de dois mil, quatrocentos e trinta e dois, vírgula, vinte e dois metros quadrados, confrontando-se a Norte e Sul com caminho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro, barra, vinte milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e um e inscrito sob o artigo número três mil, seiscentos e noventa e três. -----

----- Dois - Uma vez que a pretensão esta inserida em espaços Urbanizáveis a reestruturar, a pretensão deverá cumprir os seguintes condições: -----

----- a) Nos **Espaços Urbanizáveis a Reestruturar** é permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos e em conformidade com as

REQUERIMENTOS

seguintes regras: -----
----- Densidade mínima de dez e máxima de vinte fogos por hectare; -----
----- Número máximo de fogos/lote: dois;-----
----- Índice de utilização bruto: à zero, vírgula, quatro;-----
----- Número máximo de pisos: dois ou seis, vírgula, cinco metros de cércea;-----
----- **Infra-estruturas:** -----
----- Água: rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra, que terão sistemas simplificados; -----
----- Esgoto: rede pública ou sistema simplificado, com possibilidade de ligação futura à rede pública, à excepção dos espaços situados na zona da serra que terão sistemas autónomos. -----
----- Três - A propriedade em questão fica situada em Espaços Urbanizáveis a Reestruturar de acordo com o artigo quinquagésimo do Regulamento do Plano Director Municipal, tendo a propriedade dois mil, oitocentos e vinte e seis, vírgula, setenta e dois metros quadrados ou seja zero, vírgula, vinte e oito hectares, onde a densidade mínima é de dez por hectare e máxima de vinte fogos por hectare. Assim subentende-se que nessa propriedade pode ser construídos no mínimo três fogos e máximo seis fogos, atendo a que, a zona é de baixa densidade e com características rurais.-----
----- Quatro - Apesar da presente operação de relevância urbanística, cumprir as disposições legais da portaria mil cento e trinta e seis, barra, zero um de vinte e cinco de Setembro e o disposto do artigo quinquagésimo terceiro do RPDM, a solução / proposta arquitectónica / urbanística apresentada, não se adequa à zona onde se insere, dado à sua insustentabilidade, uma vez que não garante os fluxos viários, a organização do estacionamento, espaços verdes e até mesmo o equipamento de utilização colectiva que não poderá ser repartida. -----
----- Cinco - Assim sendo, e de acordo com as alíneas anteriores, estes serviços sugerem, em nome do ordenamento do território e da sustentabilidade a reformulação do estudo apresentado. -----
----- Seis - A futura operação de loteamento implica a previsão de parcelas de terreno destinadas individualmente a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamento tal como refere a portaria mil cento e trinta e seis, barra, zero um de vinte e cinco de Setembro. -----

-----Sete - Tendo como objectivo, uma solução sustentável do ponto de vista urbano, consideram estes serviços relevante a necessidade de cumprir o Decreto – Lei cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto referente à Barreiras Arquitectónica que torna obrigatória a adopção de um conjunto de normas técnicas de eliminação de barreiras arquitectónicas, é intenção desta edilidade promover a todos os níveis uma arquitectura inclusiva, promovendo a mobilidade urbana para todos os cidadãos.-----

-----Oito - Deverá a futura proposta de operação de loteamento cumprir o plano de acessibilidades (de acordo com o ponto número cinco do Decreto-Lei cento e sessenta e três, barra, zero seis de oito de Agosto) que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidades a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos regulamentados na portaria número mil cento e dez, barra, dois mil e um de dezanove de Setembro.-----

-----Nove - A gestão das infra – estruturas e dos espaços verdes de utilização colectiva pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal (artigo quadragésimo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com redacção dada pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um, de quatro de Junho) ou caso o regulamento define, poderá cada proprietário do lote fazer a manutenção do espaço verde junto à entrada do seu lote.-----

-----Dez - Mais se informa para a necessidade de formalizar o Regulamento de Loteamento, estipulando medidas preventivas e cautelares, ordenando a colocação de “periféricos” ou outros elementos que possam adulterar a fachada com a exposição para via pública, nomeadamente de:-----

----- Generalidades;-----

----- Sistema Viário;-----

----- Parcelamento do solo;-----

----- Características das Edificações;-----

----- Tratamento dos Espaços Exteriores;-----

----- Quadro de Discriminação dos Lotes (áreas, uso).-----

-----Onze - A futura proposta carece de planta dos espaços envolventes ao edifício, à

REQUERIMENTOS

semelhança de uma planta síntese, projectando de forma clara às áreas referentes às áreas públicas nomeadamente aos passeios, estacionamento, espaço verde público arruamentos e acessos que fazem parte integrante do projecto, bem como, a indicação da área a intervir, no que se refere ao presente processo.-----

-----*Doze - Para uma boa execução da futura operação de loteamento, estes serviços recomendam os seguintes aspectos:*-----

-----*Arranjos Exteriores – Espaços verdes.*-----

-----*O espaço verde deve resultar num conjunto coerente e estruturante do desenho urbano, sem plantação de relva ou prados mas, com plantação de espécies de fácil manutenção, devendo o revestimento do solo ser feito com espécies herbáceas ou arbustivas e casca de pinheiro, por forma a evitar ao aparecimento de ervas daninhas e reduzir o risco de erosão;*-----

-----*Preferencialmente, deve utilizar-se espécies de flora local ou outras exóticas, desde que adaptadas as condições climáticas locais, de forma a permitir uma maior sucesso e menor manutenção e assegurar a drenagem natural; a regularização climática, protecção dos ventos dominantes através de sebes e criar zonas de sombra e integração paisagística; ---*

-----*O plano de rega deve ser automático, sem prejuízo de outra solução tecnicamente justificável, devendo a rede ser diferenciada da rede geral de distribuição;*-----

-----*Os elementos sintomáticos da presença de água com interesse cultural nomeadamente poços tanques, noras, sistema de rega, devem ser preservados, recuperados e integrados nas novas funções do espaço;*-----

-----*Após a execução do ramal de rega deve o promotor solicitar ao Serviço de Águas, a instalação do contador de rega, que após a recepção definitiva da obra passa para o nome de Câmara Municipal.*-----

-----*Na delimitação das “áreas de equipamento” com os percursos pedonais, com os percursos pedonais, dever-se-á estabelecer barreiras arquitectónicas, através de elementos ou pinos – em forma cilíndrica ou paralelepípedica – de pedra, betão ou ferro, até uma altura máxima de zero, vírgula, trinta metros, por forma a impossibilitar o acesso e apropriação automóvel a essas áreas.*-----

-----**Mobiliário Urbano:**-----

-----*A urbanização deve prever a ser dotada de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento, desmontável ou fixo, designadamente: floreiras, papeleiras, bancos,*

bebedouros, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exterior públicos; por forma a dotar a urbanização de uma apetência humanizante. -----

----- **Arruamentos Viários e Pedonais:** -----

----- Nos passeios não devem ser implantados elementos urbanos, designadamente, postes, mobiliário urbano, sinalética, marcos de incêndio, recipientes para o lixo, postos de transformação, que obstruam ou interrompam o espaço livre em todo o passeio em todo o seu cumprimento; -----

----- As “bairas” de estacionamento público devem ser delimitadas na pavimentação e ganhar uma forma homogênea – sem descontinuidade – ao longo dos arruamentos da urbanização; -----

----- Os arruamentos devem ser arborizados no mínimo numa das suas frentes e com espécies adequadas, devendo as árvores resultarem alinhadas e instaladas em caldeira. Podendo adoptar – se uma solução de arborização intercalada com estacionamento; -----

----- Os passeios, lancis, áreas pedonais e áreas de estacionamento, devem ser pavimentadas de acordo com o projecto da rede viária – valorizando os aspectos de natureza estética e dos materiais da região, o qual permite uma maior estabilidade, resistência e conservação; no universo eco – urbanístico e paisagístico uma descontinuidade de textura de materiais e minimização e impermeabilização do solo; -----

----- Nas áreas de acesso a estacionamento, deve o lancil e respectivo passeio baixar à cota do pavimento da faixa de rodagem ou ser rampeado, em ambas as soluções o ressalto máximo admissível é de dois centímetros de acordo com o Decreto – Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto. -----

----- A altura dos lancis, nas imediações das passagens de peões, é de zero, vírgula, doze metros, por forma a facilitar o rebaixamento até zero, vírgula, zero dois metros, a toda a largura das “zebras” e a superfície do passeio que lhe fica adjacente proporcione uma inclinação suave de acordo com o Decreto – Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto. -----

----- Os estacionamentos deverão ficar sobrelevados cerca de zero, vírgula, zero três metros, em relação às faixas de rodagem em conformidade com o Decreto – Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto. -----

----- **Rede de Esgotos e Águas Pluviais:** -----

----- A rede das águas pluviais deve ser distintas e não constituir um sistema unitário com

REQUERIMENTOS

a rede de esgoto doméstico, pelo que não é admissível a ligação daquela rede ao colector de esgotos domésticos existentes.-----

----- **Rede de Abastecimento de Água:**-----

----- *O ramal de alimentação para o marco de água deve ser de noventa milímetros, de acordo com artigo quinquagésimo sexto do Decreto – Regulamentar número vinte e três, barra, noventa e cinco, de vinte e três de Agosto.*-----

----- **Resíduos Sólidos Urbanos:**-----

----- *A urbanização deve ser dotada de equipamentos de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos, de forma a satisfazer as necessidades humanas do loteamento;*-----

----- *O promotor deve contactar os serviços técnicos da DOMSU, no sentido de obter informação sobre o modelo de recipientes a adoptar para área onde se insere a urbanização.*

----- **Conclusão:**-----

----- *Face ao exposto, consideram estes serviços, que a pretensão deve ser desenvolvida de forma a não comprometer uma evolução urbana para aquele local. Tendo como base uma solução apoiada no espírito da perequação, evitando uma solução geradora de desigualdades, deverá apresentar um estudo (ante-projecto), visando um desenho de projecto urbanístico de apoio à decisão.*-----

----- *Assim sendo, aponta-se para uma solução que tenha em conta as prescrições supra referidas.*“-----

----- **PROCº N° 165/2007, DE SARA MARIA VIEGAS GONÇALVES DOMINGOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM MESQUITA ALTA:**-----

Presente um requerimento de Sara Maria Viegas Gonçalves Domingos, residente em Campina, deste município, a solicitar informação prévia quanto à moradia que pretende levar a efeito num prédio rústico sito em Mesquita Alta, deste município, a que corresponde o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e sessenta e cinco, barra, dois mil e sete.-----

----- *Tendo em consideração que o espaço urbano a reestruturar já possui uma moradia, podendo a mesma vir a ser alterada e ampliada e que o prédio rústico se situa em zona interdita à construção urbana, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar a requerente a apresentar alegações no âmbito do disposto no artigo centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias, antes da tomada de deliberação definitiva sobre o assunto. Foi ainda deliberado, por unanimidade, transmitir à*

requerente a informação técnica que recaiu sobre a petição, que a seguir se descreve. -----

----- **Informação técnica de dezasseis de Agosto:** -----

----- “Relativamente à pretensão do requerente de viabilizar a construção de moradia unifamiliar, no terreno em referência, cabe-nos emitir o seguinte parecer técnico: -----

----- **Enquadramento no PDM:** -----

----- De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM setenta e um, barra, noventa e cinco, de dezoito de Junho, publicado em Diário da República de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco I série: -----

----- **O imóvel localiza-se em:** -----

----- Inserido em espaço urbanizável a reestruturar; -----

----- Confina a norte com espaço agrícola indiscriminado; -----

----- Confina a nascente com estrada municipal mil duzentos e oito; -----

----- Servido por rede de abastecimento de água. -----

----- Regendo-se pelas disposições dos artigos trigésimo segundo, quinquagésimo segundo e quinquagésimo terceiro, sem prejuízos das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável. -----

----- **Apreciação:** -----

----- Um - Pretende o requerente a informação quanto à possibilidade de construção de uma moradia unifamiliar na Mesquita-Alta, composto por prédio rústico – terra de cultura com árvores – seis mil, cento e trinta e um metros quadrados, confrontando-se a Nascente com estrada, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número zero cinco mil oitocentos e cinquenta e nove, barra, zero cinquenta mil, seiscentos e noventa e um e inscrito sob o artigo número seiscentos e sete. -----

----- Prédio Urbano – morada de casas térreas com dois compartimentos e pátio com uma área de oitenta e nove metros quadrados, confrontando-se a Norte e a Nascente com caminho, descrito na conservatória do Registo Predial sob o número zero cinco mil, oitocentos e sessenta, barra, zero cinquenta mil, seiscentos e noventa e um e inscrito sob o artigo número dois mil trezentos e vinte e seis. -----

----- Dois - Analisada a pretensão verifica-se a existência de um prédio urbano inserida em espaço urbanizável a reestruturar, estes serviços não entendem a construção de uma moradia nova uma vez que já existe uma construção existente apenas será viável alteração e

REQUERIMENTOS

ampliação da mesma até porque a solução pretendida está inserida em espaço agrícola indiscriminada (de acordo com as disposições do artigo trigésimo segundo de RPDM, nesta classe de espaços é interdita quer a construção destinada a habitação quer instalação de indústrias e actividades não especificamente ligadas à agricultura).-----

*----- **Conclusão:** -----*

----- Face ao exposto estes serviços informam que a pretensão não é viável uma vez que a pretensão está inserida em espaços agrícolas apenas será viável alteração e ampliação do existente de acordo com o artigo quinquagésimo terceiro do RPDM ponto número dois, alertando no entanto caso a requerente pretenda efectuar a alteração e ampliação deverá o registo predial passar a misto.” -----

*----- **PROCº Nº 192/2007, DE CÂNDIDO GOMES LOPES – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM MESQUITA***

***ALTA:**- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e noventa e dois, barra, dois mil e sete, em que **Cândido Gomes Lopes**, residente em Bico Alto, deste município, solicita informação prévia acerca de uma moradia unifamiliar que pretende levar a efeito num prédio rústico que possui sito em Mesquita Alta.--*

----- Atendendo à classe de espaço onde está inserida a pretensão, sendo intenção mandar informar que no local não é viável a construção da moradia, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação de alegações no âmbito do artigo centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, antes da tomada de deliberação definitiva sobre o assunto. -----

*----- **PROCº Nº 193/2007, DE NUNO JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM CERRO DO BOTELHO:***

*Presente um requerimento de **Nuno José Rodrigues Gonçalves**, residente em Machados, deste município, a solicitar informação prévia quanto à construção de uma moradia que pretende levar a efeito num prédio rústico que possui em Cerro do Botelho, a que corresponde o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e noventa e três, barra, dois mil e sete. -----*

----- Atendendo à classe de espaço onde está inserida a pretensão, sendo intenção mandar informar que no local não é viável a construção da moradia, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a apresentação de alegações no âmbito do artigo centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, antes da tomada de

deliberação definitiva sobre o assunto. -----

**PROCº Nº 114/2005, DE CONSTRUÇÕES BEIRA SERRA LIMITADA –
ALTERAÇÕES À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO COM IMPACTO SEMELHANTE
A LOTEAMENTO NA VILA DE S. BRÁS DE ALPORTEL:-** Presente o processo entrado

na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e catorze, barra, dois mil e cinco, em que a firma **Construções Beira Serra, Limitada**, com sede na Vila de S. Brás de Alportel, solicita aprovação à alteração da fracção E, ficando a mesma substituída pelas fracções E e E um, destinadas agora a fins habitacionais. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro – Aprovar o projecto de arquitectura referente às alterações; -----

----- Segundo – Solicitar à firma requerente a quantia de nove mil, seiscentos e treze euros e vinte e quatro cêntimos, correspondente à cedência em numerário, das áreas que deveria ceder para espaços verdes e de utilização colectiva. -----

**PROCº Nº 125/1986, DE PAULO JORGE MARTINS RITA – ALTERAÇÃO AO
PROJECTO DE OBRAS NÚMERO CENTO E VINTE E CINCO, BARRA, MIL
NOVECENTOS E OITENTA E SEIS:-** Presente o processo entrado nos serviços

municipais sob o número cento e vinte e cinco, barra, mil novecentos e oitenta e seis, em que **Paulo Jorge Martins Rita**, residente em Poço dos Ferreiros, deste município, solicita alterações ao processo já referenciado e que consta da construção de uma moradia em Alportel. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de alterações tal como apresentado. -----

**PROCº Nº 92/2007, DE ANA ALEIXO DE BRITO CORREIA – ALTERAÇÃO
E AMPLIAÇÃO DE MORADIA EM MACHADOS:-** Presente o processo entrado na

Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número noventa e dois, barra, dois mil e sete, em que **Ana Aleixo de Brito Correia**, residente na Vila de S. Brás de Alportel, solicita aprovação de um projecto de arquitectura referente a obras de alteração e ampliação de um edifício que possui em Machados, deste município. -----

----- Concordando com a informação prestada no dia dez de Agosto de dois mil e sete sobre este assunto e de que deverá ser dado conhecimento à petionária, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um prazo de dez dias para a requerente se pronunciar nos termos do artigo centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, uma

vez que se trata de uma nova construção e não de reconstrução, alteração e ampliação de moradia existente como é indicado, dado que neste prédio apenas existe um edifício de recolha de alfaias agrícolas, o que contraria o disposto no artigo vigésimo sétimo do Regulamento do Plano Director Municipal de S. Brás de Alportel, sendo assim intenção indeferir o presente projecto. -----

----- **Informação técnica de dez de Agosto:**-----

-----“Face ao estipulado no artigo vigésimo sétimo do Regulamento do Plano Director Municipal e dado o prédio se localizar em área de protecção e valorização não será viável qualquer nova construção no local. -----

-----Unicamente e de acordo com o número dois deste artigo será permitida a reconstrução e ampliação de edifícios existente destinados a habitação e comércio o que não é o caso dado que neste prédio unicamente existe um edifício para recolha de alfaias agrícolas construído há cerca de cinquenta anos e que constitui o artigo urbano cinco mil, novecentos e quinze que faz parte do prédio misto em causa.” -----

----- **PROCº Nº 94/2007, DE CONSTRUTORA SÃO BRÁS LIMITADA – CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DO SUPERMERCADO**

PINGO DOCE:- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número noventa e quatro, barra, dois mil e sete, em que a **Construtora de S. Brás de Alportel, Limitada**, com sede no Largo de São Sebastião, na Vila de S. Brás de Alportel, solicita a aprovação do projecto de arquitectura referente à construção de um edifício comercial “Pingo Doce”, a levar a efeito num prédio rústico sito na Rua Luís Bivar, desta Vila. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, devendo os projectos das especialidades serem aprovados após a recepção dos pareceres emitidos pelas entidades oficiais exteriores a esta autarquia. Foi ainda deliberado, por unanimidade, conceder o prazo de trinta dias para apresentar esclarecimento quanto ao tratamento dos resíduos sólidos produzidos por este estabelecimento. -----

----- **PROCº Nº 152/2007, DE ÁLVARO DA LUZ LOPES RODRIGUES E OUTRO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM SÃO ROMÃO:**- Presente o processo entrado na

Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e cinquenta e dois, barra, dois mil e sete, em que **Álvaro da Luz Lopes Rodrigues e Humberto José Martins Portela**, residentes respectivamente nos municípios de S. Brás de Alportel e de Faro,

REQUERIMENTOS

solicitam aprovação de projecto de arquitectura relativo à moradia que pretendem levar a efeito no sítio de S. Romão, deste município. -----

----- Tendo em consideração que os requerentes já apresentaram as alegações nos termos do artigo centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, devendo os projectos das especialidades serem entregues no prazo de seis meses. -----

----- **PROCº Nº 153/2007, DE ÁLVARO DA LUZ LOPES RODRIGUES E OUTRO –**

CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM SÃO ROMÃO:- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e cinquenta e três, barra, dois mil e sete, em que **Álvaro da Luz Lopes Rodrigues e Humberto José Martins Portela**, residentes respectivamente nos municípios de S. Brás de Alportel e de Faro, solicitam aprovação de projecto de arquitectura relativo à moradia que pretendem levar a efeito no sítio de S. Romão, deste município. -----

----- Tendo em consideração que os requerentes já apresentaram as alegações nos termos do artigo centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, devendo os projectos das especialidades serem entregues no prazo de seis meses. -----

----- **PROCº Nº 166/2007, DE CIDÁLIA MARIA GONCALVES RODRIGUES**

CAVACO – CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO EM

CAMPINA:- Presente o processo entrado nos serviços municipais sob o número cento e sessenta e seis, barra, dois mil e sete, em que **Cidália Maria Gonçalves Rodrigues Cavaco**, residente em Estoi, município de Faro, solicita a aprovação de projecto de arquitectura referente a obras de construção e reconstrução de dois muros de vedação num prédio urbano que possui no sítio da Campina. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, deferindo o seu licenciamento, devendo a vedação confinante com as vias públicas cumprir um afastamento mínimo e uniforme de cinco metros relativamente ao actual eixo do caminho Sul – Norte, para permitir o seu alargamento. -----

----- **PROCº Nº 172/2007, DE RICARDO JORGE DOS SANTOS SILVA – OBRAS**

DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO EM FONTE DA MURTA:- Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e setenta e dois, barra, dois mil e sete, em que **Ricardo Jorge dos Santos Silva**, residente no

REQUERIMENTOS

município de Loulé, solicita aprovação de projecto de arquitectura relativo a obras de alteração e ampliação de uma moradia que possui em Fonte da Murta. -----

----- Tendo em consideração que é intenção do executivo municipal não aprovar o projecto de arquitectura por se tratar de uma nova construção e esta ultrapassar os duzentos metros quadrados de superfície de pavimento, devendo ainda a vedação alinhar-se pelo troço existente a nascente, por forma a que se crie um caminho de acesso com sete metros de largura, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que o requerente apresente alegações, no prazo de trinta dias, no âmbito do artigo centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, para posteriormente deliberar definitivamente sobre o assunto. Foi ainda deliberado, por unanimidade, transmitir-se a informação técnica de dez de Agosto em curso que a seguir se descreve.-----

----- **Informação técnica de dez de Agosto:**-----
----- *“Trata-se de uma construção nova e não de uma alteração com ampliação da existente.*-----

----- *Deverá cumprir-se o estipulado no número dois do artigo trigésimo terceiro do Regulamento do Plano Director Municipal não devendo a superfície de pavimento exceder duzentos metros quadrados. Aliás a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve dado que o local se insere em Reserva Agrícola Nacional deu parecer favorável desde que a área de ocupação não ultrapasse cento e noventa, vírgula, trinta e sete metros quadrados e que efectivamente esta seja de ampliação de ruína existente.*-----

----- *Deslocando-se a construção no sentido sul para que a mesma se afaste do caminho não se entende qual o motivo para não afastar a vedação no mesmo sentido permitindo assim o alargamento do caminho uma vez que o mesmo tem actualmente três metros de largura na zona defronte da habitação projectada. Deverá pois rectificar-se o projecto de arquitectura por forma a que o mesmo não exceda duzentos metros quadrados de superfície de pavimento e alinhar-se a vedação pelo troço existente a nascente por forma a que se crie um caminho de acesso com sete metros de largura.”* -----

----- **PROCº Nº 178/2007, DE ELSA CRISTINA SOUSA VIEGAS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM MEALHAS:**- Presente um requerimento de **Elsa Cristina Sousa Viegas**, residente na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar a aprovação de projecto de arquitectura relativo à construção de uma moradia e respectivos muros de vedação, num prédio que possui em Mealhas, deste município, a que corresponde o processo entrado na

Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e setenta e oito, barra, dois mil e sete. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, devendo os projectos das especialidades serem entregues no prazo máximo de seis meses. -----

----- **PROCº Nº 187/2007, DE INÁCIO FRANCISCO PEREIRA MARTINS – CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO EM VALE, BARRA, MEALHAS:-**

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número cento e oitenta e sete, barra, dois mil e sete, em que **Inácio Francisco Pereira Martins**, residente em Castanhas, deste município, solicita aprovação de projecto de arquitectura relativo à construção de muro de vedação num seu prédio rústico sito em Vale, barra, Mealhas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, deferindo o seu licenciamento, desde que o muro seja implantado a, pelo menos, cinco metros do actual eixo do caminho, por forma a ser viável o seu alargamento. -----

----- **PROCº Nº 163/2007, DE FRANCISCO JESUS ENCARNACÃO – OPERACÃO DE LOTEAMENTO URBANO EM POÇO DOS FERREIROS:-**

Presente o processo número cento e sessenta e três, barra, dois mil e sete, em que **Francisco de Jesus Encarnação**, residente na Vila de S. Brás de Alportel, apresenta projecto de arquitectura para um loteamento urbano que pretende levá-lo a efeito num prédio que possui confinante com a Rua da Dubadoura, desta Vila. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro – Aprovar o projecto de arquitectura devendo os projectos das especialidades serem entregues no prazo de seis meses; -----

----- Segundo – Remeter cópia da informação técnica de dezasseis de Agosto de dois mil e sete, para o promotor do loteamento a cumprir, conforme a seguir se descreve; -----

----- **Informação técnica de dezasseis de Agosto:** -----

----- *“Pretende a requerente o licenciamento da Operação urbanística de Loteamento para constituição de dois lotes destinado a implantação de habitações multifamiliares com cave e um lote para estacionamento, sito no Poço dos Ferreiros, São Brás de Alportel, incluindo o artigos número nove mil, cento e dois, registados na Conservatória do Registo Predial de São Brás de Alportel número zero três mil, duzentos e sessenta e três, barra, cento e cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito.* -----

REQUERIMENTOS

-----**Apreciação:**-----
-----De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM vinte, barra, dois mil e três, de treze de Fevereiro e, publicado em Diário da República de treze de Fevereiro de dois mil e três, I série B:-----

-----**O prédio localiza-se em:**-----
-----Zona de expansão de média densidade – Uopg dois;-----
-----Zona consolidada – Uopg sete;-----
-----Espaço verde público equipado;-----
-----Regendo-se pelas disposições dos artigos trigésimo primeiro, quadragésimo quinto e quadragésimo sexto do Regulamento do Plano de Urbanização sem prejuízo das restantes disposições regulamentares.-----

-----**Analisada a pretensão, estes serviços informam:**-----
-----Um - O presente loteamento em análise é abrangido por diferentes classificações de solo atribuídas pelo Plano de urbanização de São Brás de Alportel, por Zona de Expansão de Média Densidade (quatro mil, duzentos e quatro, vírgula, sessenta e sete metros quadrados), Zona Consolidada incluída na UOPG sete (oitocentos e noventa e um, vírgula, zero quatro metros quadrados), e Espaço Verde Público Equipado, com uma totalidade de terreno de cinco mil e noventa e cinco, vírgula, cinquenta e três metros quadrados.-----

-----Dois - A presente proposta é composta por três lotes, os dois primeiros lotes, serão destinados à construção de dois edifícios de habitação colectiva em banda, ao contrario do terceiro onde se prevê a permanência das construções existentes (já anteriormente licenciadas) constituindo agora um lote regularizador da propriedade horizontal para estacionamento colectivo.-----

-----Três - Todo o loteamento implica a previsão de parcelas de terreno destinadas individualmente a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamento tal como refere a portaria mil cento e trinta e seis, barra, zero um, de vinte e cinco de Setembro.-----

-----Quatro - Analisada a presente operação de relevância urbanística verifica-se o incumprimento das disposições legais da portaria mil cento e trinta e seis, barra, dois mil e um, de vinte e cinco de Setembro, informam estes serviços que a proposta apenas cumpre os índices da portaria relativos ao estacionamento e nas cedências de espaços verdes em que a

portaria prevê oitocentos e trinta e oito, vírgula, treze metros quadrados e a presente proposta contempla oitocentos e trinta e oito, vírgula, treze metros quadrados não cumprindo na totalidade os mil quatrocentos e noventa e cinco, vírgula oitenta e dois metros quadrados de área de cedência para Equipamento de uso colectivo previstos na portaria, apenas contempla quinhentos e setenta e cinco, vírgula, quinze metros quadrados. Assim deverá o executivo pronunciar-se sobre o assunto.-----

----- Cinco - Na sequência do ponto anterior e de acordo com o artigo 36º do Regulamento Municipal de Urbanização, edificação e taxas do Município de São Brás de Alportel e caso o executivo o entenda, deve o requerente efectuar a respectiva compensação em numerário calculada de acordo com o artigo trigésimo sétimo do mesmo regulamento, que totaliza trinta e cinco mil, cento e quinze euros e cinquenta e três cêntimos (folha em anexo).-----

----- Seis - No que se refere aos espaços exteriores, a proposta é pouco elucidativa quanto aos espaços não construídos, verdes que deverá mencionar qual o tipo de espécies arbustivas, tipos de pavimento, espaços verdes, arvores, muros, acessos, diferença de cotas entre vários espaços, mobiliário urbano a aplicar, iluminação, entre outro, tendo em consideração que o alto custo de manutenção de grandes áreas de relva, não se enquadram no contexto deste concelho.-----

----- Mais se informam que estes serviços recomendam os seguintes alterações:-----

----- Arranjos Exteriores – Espaços verdes:-----

----- O espaços verde deve resultar num conjunto coerente e estruturante do desenho urbano, sem plantação de relva ou prados mas, com plantação de espécies de fácil manutenção, devendo o revestimento do solo ser feito com espécies herbáceas ou arbustivas e casca de pinheiro, por forma a evitar ao aparecimento de ervas daninhas e reduzir o risco de erosão;-----

----- Preferencialmente, deve utilizar-se espécies de flora local ou outras exóticas, desde que adaptadas as condições climáticas locais, de forma a permitir uma maior sucesso e menor manutenção e assegurar a drenagem natural; a regularização climática, protecção dos ventos dominantes através de sebes e criar zonas de sombra e integração paisagística; ---

----- O plano de rega deve ser automático, sem prejuízo de outra solução tecnicamente justificável, devendo a rede ser diferenciada da rede geral de distribuição; -----

----- Os elementos sintomáticos da presença de agua com interesse cultural nomeadamente poços tanques, noras, sistema de rega, devem ser preservados, recuperados e integrados nas

REQUERIMENTOS

novas funções do espaço; -----
----- Após a execução do ramal de rega deve o promotor solicitar ao Serviço de Águas, a instalação do contador de rega, que após a recepção definitiva da obra passa para o nome de Câmara Municipal. -----

----- Na delimitação das “áreas de equipamento” com os percursos pedonais, com os percursos pedonais, dever-se-á estabelecer barreiras arquitectónicas, através de elementos ou pinos – em forma cilíndrica ou paralelipipédica – de pedra, betão ou ferro, até uma altura máxima de zero, vírgula, trinta metros, por forma a impossibilitar o acesso e apropriação automóvel a essas áreas. -----

----- **Mobiliário Urbano:** -----
----- A urbanização deve prever a ser dotada de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento, desmontável ou fixo, designadamente: floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exterior públicos; por forma a dotar a urbanização de uma apetência humanizante. -----

----- **Arruamentos Viários e Pedonais:** -----
----- Nos passeios não devem ser implantados elementos urbanos, designadamente, postes, mobiliário urbano, sinalética, marcos de incêndio, recipientes para o lixo, postos de transformação, que obstruam ou interrompam o espaço livre em todo o passeio em todo o seu cumprimento; -----

----- As “bairas” de estacionamento público devem ser delimitadas na pavimentação e ganhar uma forma homogénea – sem descontinuidade – ao longo dos arruamentos da urbanização; -----

----- Os arruamentos devem ser arborizados no mínimo numa das suas frentes e com espécies adequadas, devendo as árvores resultarem alinhadas e instaladas em caldeira. Podendo adoptar – se uma solução de arborização intercalada com estacionamento; -----

----- Os passeios, lancis, áreas pedonais e áreas de estacionamento, devem ser pavimentadas de acordo com o projecto da rede viária – valorizando os aspectos de natureza estética e dos materiais da região, o qual permite uma maior estabilidade, resistência e conservação; no universo eco – urbanístico e paisagístico uma descontinuidade de textura de materiais e minimização e impermeabilização do solo; -----

----- Nas áreas de acesso a estacionamento, deve o lancil e respectivo passeio baixar à cota do pavimento da faixa de rodagem ou ser rampeado, em ambas as soluções o ressalto

máximo admissível é de dois centímetros de acordo com o Decreto – Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto. -----

----- A altura dos lancis, nas imediações das passagens de peões, é de zero, vírgula, doze metros, por forma a facilitar o rebaixamento até zero, vírgula, zero dois metros, a toda a largura das “zebras” e a superfície do passeio que lhe fica adjacente proporcione uma inclinação suave de acordo com o Decreto – Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto. -----

----- Os estacionamentos deverão ficar sobrelevados cerca de zero, vírgula, zero três, em relação às faixas de rodagem em conformidade com o Decreto – Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto. -----

----- **Rede de Esgotos e Águas Pluviais:**-----

----- A rede das águas pluviais deve ser distintas e não constituir um sistema unitário com a rede de esgoto doméstico, pelo que não é admissível a ligação daquela rede ao colector de esgotos domésticos existentes.-----

----- **Rede de Abastecimento de Água:**-----

----- O ramal de alimentação para o marco de água deve ser corrigido para noventa milímetros, de acordo com artigo quinquagésimo sexto do Diário República número vinte e três, barra, noventa e três, de vinte e três de Agosto. -----

----- **Resíduos Sólidos Urbanos:**-----

----- A urbanização deve ser dotada de equipamentos de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos, de forma a satisfazer as necessidades humanas do loteamento; -----

----- O promotor deve contactar os serviços técnicos do DOMSU, no sentido de obter informação sobre o modelo de recipientes a adoptar para área onde se insere a urbanização.

----- Sete - Alerta-se para a necessidade de formalizar o Regulamento de Loteamento, estipulando medidas preventivas e cautelares, ordenando a colocação de “periféricos” ou outros elementos que possam adulterar a fachada com a exposição para via pública, nomeadamente de: -----

----- Generalidades;-----

----- Sistema Viário;-----

----- Parcelamento do solo;-----

----- Características das Edificações;-----

----- Tratamento dos Espaços Exteriores;-----

REQUERIMENTOS

----- *Quadro de Discriminação dos Lotes (áreas, uso).*-----

----- *Oito - Mais se informa que a gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes de utilização colectiva pode ser confiada ao condomínio dos lotes ou a uma associação de moradores, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação (artigo quadragésimo sexto do Decreto – Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com redacção dada pelo Decreto – Lei número cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho) definido pelo regulamento do loteamento e posteriormente pelo regulamento de condomínio.*-----

----- *Nove - Embora tenha sido apresentado uma demonstração do plano de acessibilidades, estes serviços alertam para a necessidade de cumprir o Decreto – Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto, sendo intenção desta edilidade promover a todos os níveis uma arquitectura inclusiva, fomentando a mobilidade urbana para todos os cidadãos.*-----

----- **Conclusão:** -----

----- *Face à informação supra, estes serviços pronunciam-se no sentido do deferimento, segundo o ponto quatro do artigo vigésimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho.”* ---

----- *Terceiro – Informar que deverá pagar o montante de trinta e cinco mil, cento e quinze euros e cinquenta e três cêntimos, respeitante da compensação devida a este município.*-----

----- **PROCº Nº 173/2007, DE JOSÉ AMÂNDIO DE BRITO GAGO – PEDIDO DE**

DESTAQUE EM PERAL:- Presente um requerimento de **José Amândio de Brito Gago**, residente em Peral, deste município, a solicitar que lhe seja certificado, se se verificam as condicionantes do número quatro do artigo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho, pela desanexação do prédio que a seguir se descremina:-----

----- **Descrição do prédio** -----

----- *Destaque de uma parcela de terreno, onde se encontra construído um prédio urbano, com a área de mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrados, confrontando do norte e do nascente com o próprio, do sul com Maria Clara Teles Mendes e do poente com caminho, a desanexar do prédio misto com a área total de três mil oitocentos e trinta e um metros*

quadrados, que confronta do norte com José Amândio de Brito Gago, do sul com Maria Clara Teles Mendes, do nascente com Jacques Francis Paul Thomas e do poente com caminho, inscrito na matriz predial rústica sob o número treze mil, cento e oitenta e um e urbano sob o número sete mil cento e noventa e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Brás de Alportel. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o destaque dado se verificarem as condicionantes impostas no número quatro do artigo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho.-----

----- **PROCº Nº 175/1996, DE FERNANDO GONÇALVES E FERNANDES COSTA – CONSTRUÇÃO ILEGAL DE UMA MARQUISE EM POCO DOS FERREIROS:-**

Presente um auto de notícia e duas informações, uma técnica e outra jurídica, acerca da obra de ampliação e alteração no rés-do-chão direito do lote número um B, da Urbanização da Aldeia da Azinheira, sita em Poço dos Ferreiros, deste município, que **Fernando Gonçalves Fernandes Costa** levou a efeito sem que fosse portador de licença municipal.-----

----- Atendendo a que a iluminação natural da cozinha ficou prejudicada e que as obras situam-se em área de cedência ao domínio público municipal, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder ao infractor o prazo de dez dias para apresentação de alegações, dado que é intenção mandar demolir as obras executadas sem licença no prazo de quinze dias.

----- **PROCº Nº 264/2006, DE JOHANN MICHAEL OPPERMAN – DÉCIMA EXPOSIÇÃO SOBRE INDEFERIMENTO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA:-**

Presente uma exposição de **Johann Michael Oppermann**, residente em Soalheira, deste município, explicitando que a legalização da marquise construída sem licenciamento, não ultrapassa a área de duzentos e cinquenta metros quadrados. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro - Revogar a deliberação de indeferimento do projecto, tomada em reunião ordinária realizada no dia dezassete de Julho de dois mil e sete; -----

----- Segundo – Aprovar o projecto de arquitectura, devendo os projectos de especialidades serem entregues no prazo de seis meses. -----

----- **PROCº Nº 300/2006, DE CLUBE DE CAÇA E PESCADE S. BRÁS DE ALPORTEL – ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE:-** Presente um requerimento do **Clube de Caça e Pesca de S. Brás de**

REQUERIMENTOS

Alportel, com sede na Rua do Emigrante, número quatro, rés-do-chão, na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativas ao processo de obras mencionado em epígrafe, de harmonia com o disposto na alínea d) dos números um e dois do artigo décimo quarto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas desta autarquia. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a petição, de harmonia com a informação técnica de catorze de Agosto em curso, emitida pela Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal. -----

----- **PROSPIL, LIMITADA – RECLAMAÇÃO SOBRE ABERTURA DE UM CAMINHO EM FUNCHAIS:-** De novo presente uma carta da firma **Prospil – Imobiliária e Construções Turísticas, Limitada**, com sede em Bordeira, município de Faro, a esclarecer que irá impedir e bloquear de imediato o acesso de vários proprietários de moradias existentes na zona pois o mesmo não é público. -----

----- Na sequência da deliberação desta autarquia tomada em cinco de Junho de dois mil e sete, foi lida em voz alta, a seguinte informação prestada pela Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal. -----

----- **Informação técnica de catorze de Agosto:-**-----
----- “*Relativamente aos processos de obras entrados nesta Câmara Municipal e que eventualmente se sirvam do acesso agora posto em causa pela Prospil, Limitada, informa-se o seguinte:*-----

----- *Primeiro – Processo número duzentos e dezoito, barra, zero dois – Phelin O’Neil e Célia Maria Alves O’Neil, licenciamento deferido em vinte e oito de Julho de dois mil e três com alterações deferidas em sete de Outubro de dois mil e cinco e alvará de construção registado em dezoito de Novembro de dois mil e cinco, pelo prazo de doze meses. Houve um novo projecto de alterações deferido em vinte e três de Março de dois mil e sete no decorrer da anterior licença de construção que tivera uma prorrogação de mais seis meses pelo que o processo encontra-se válido e a construção a decorrer como se confirma pela fotografia em anexo.* -----

----- *Segundo – Processo número cento e quarenta e seis, barra, zero seis – Nelson Martins, licenciamento deferido em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete e alvará de construção número trinta e oito emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e sete pelo prazo de vinte e quatro meses estando por isso válido até oito de Maio de dois mil e nove.* ----

----- *O actual estado da construção encontra-se documentado pela foto em anexo.*-----

----- *Terceiro – Processo número trezentos e dez, barra, zero seis – Hélia Dias de Sousa, projecto deferido o licenciamento em dezanove de Abril de dois mil e sete e alvará de construção número cinquenta e nove emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e seis, válido por um período de vinte e quatro meses pelo que se encontra válido até vinte e seis de Junho de dois mil e nove.*-----

----- *Quarto – Processo número sessenta e nove, barra, zero sete – Maria Cristina Rodrigues Matias Medeiros, projecto de arquitectura aprovado em dezasseis de Maio de dois mil e sete não tendo ainda sido entregues os necessários projectos de especialidades para que se verifique o deferimento deste licenciamento.*” -----

----- *Atendendo à delicadeza da situação e dado comprovar-se várias construções já autorizadas por esta autarquia, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o processo ao seu Gabinete Jurídico para informação, a fim de posteriormente, se deliberar sobre esta matéria.*-----

----- **ACESSO EM POÇO DOS FERREIROS:-** Presente uma carta de **José de Sousa Pedro**, residente em Poço dos Ferreiros, deste município, a informar que retira a queixa apresentada contra Anthony John Rhodes dado que este efectuou o acesso à sua propriedade, sita em Poço dos Ferreiros, através de caminho público, já não utilizando o prédio do queixoso. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **PARECER SOBRE LOCALIZAÇÃO DE PEDREIRA EM FUNCHAIS:-** Presente um requerimento de **Licério de Jesus Russo**, residente em Funchais, deste município, a solicitar, para efeitos do disposto no artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e setenta, barra, dois mil e um, de seis de Outubro, que lhe seja certificado se, quanto à localização, existem inconvenientes na exploração de uma pedreira para produção de calçada de vidro à portuguesa, sita em Funchais, deste município. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar certificar que, não se vê qualquer inconveniente na exploração da pedreira porque o local se situa em zona de Indústria Extractiva Consolidada I, que se caracteriza pela ocupação exclusiva para exploração de pedreiras, incluindo as necessárias instalações e equipamentos. -----

----- **PROCº Nº 238/2003, DE CONSTRUÇÕES SILVESTRE E SILVESTRE, LIMITADA, E OUTRA – PEDIDO DE CERTIDÃO DE ACERTO DE ÁREAS:-**

REQUERIMENTOS

Presente um requerimento do **Consórcio Silvestre e Silvestre, Limitada e Projectabita, Limitada**, com sede em Tavira, a solicitarem que lhes seja certificado que foi cedida para o domínio público municipal a área de setecentos e trinta e dois metros quadrados, destinada a passeios, estacionamento públicos e arruamentos, do prédio inscrito na matriz predial sob o número nove mil e dezanove e descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Brás de Alportel sob o número dois mil setecentos e setenta e nove, barra, dezanove milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e dezoito, sito em Calçada, deste município. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que do prédio supra descrito foi retirada a área de setecentos e trinta e dois metros quadrados, destinada ao domínio público municipal. -----

----- **LOTEAMENTO URBANO NÚMERO DOIS, BARRA, NOVENTA E OITO:-**

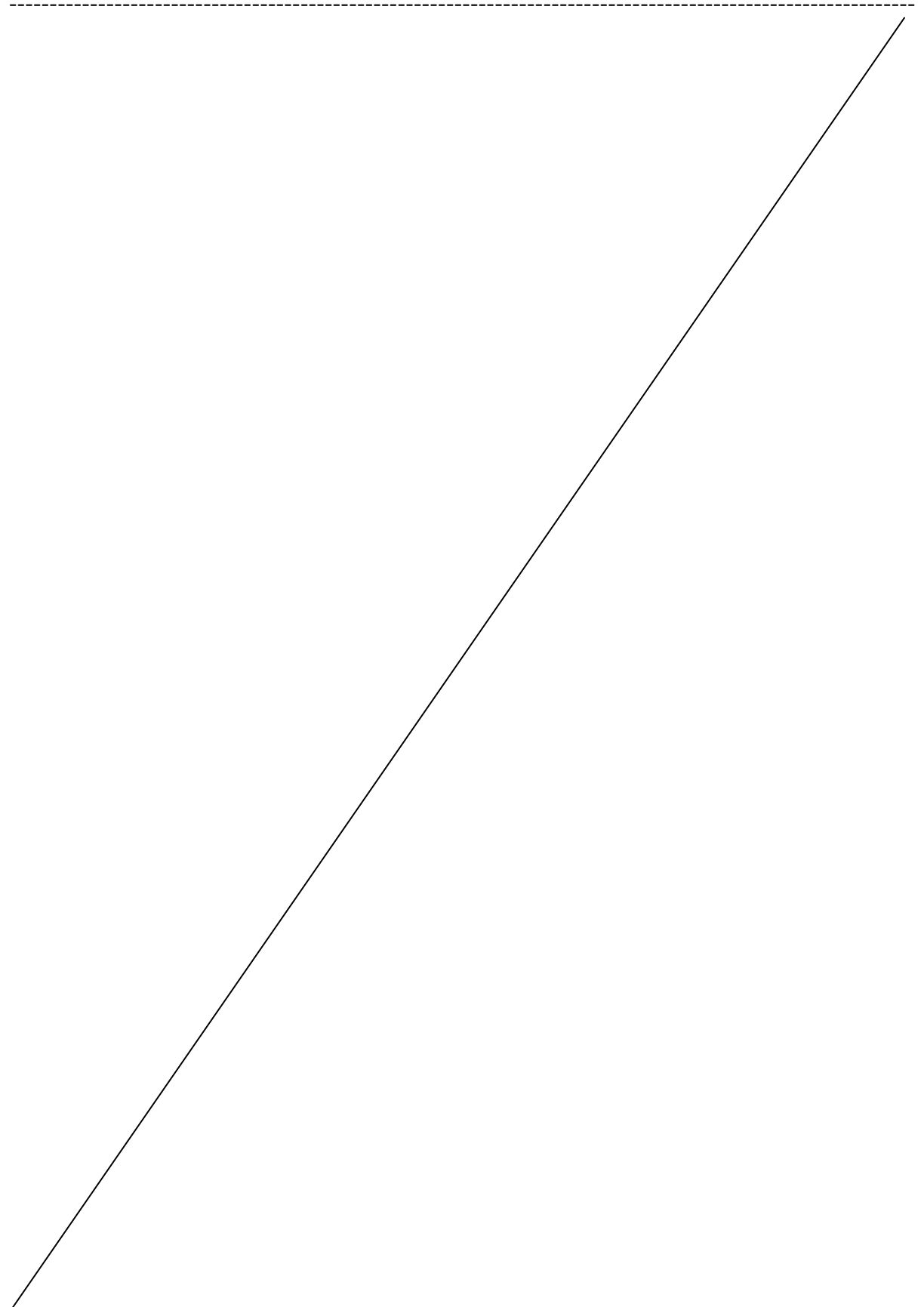
Presente um requerimento de **António de Sousa Neves e Outros**, residente na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar que lhe seja emitida certidão nos termos do artigo quadragésimo nono do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, de quatro de Junho, onde consta que a caução é suficiente para executar as obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará número dois, barra, noventa e oito. -----

----- A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, mandar certificar que a caução existente é suficiente para garantir a boa execução das obras de infraestruturas do loteamento urbano titulado pelo alvará número dois, barra noventa e oito. -----

----- **LOCALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA:-**

Presente um requerimento de **Sunshine Homes – Mediação Imobiliária, Limitada**, com sede na Rua António Rosa Brito número quatro D, segundo andar esquerdo, na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar que lhe seja certificado, na qualidade de arrendatário, se existem ou não inconvenientes na instalação de um escritório de mediação imobiliária num prédio sito em S. Romão, deste município. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que no local não existem inconvenientes na instalação de um escritório de mediação imobiliária, devendo, contudo, solicitar-se previamente a mudança de uso das instalações, uma vez que actualmente se destinam a fins habitacionais. -----



DELIBERAÇÕES

-----EXPROPRIAÇÃO DE PRÉDIO PARA CONSTRUÇÃO DAS PISCINAS

MUNICIPAIS:- Presente o relatório da arbitragem efectuada ao prédio onde se está a levar a efeito a construção das piscinas municipais cobertas, apresentando o valor da indemnização de duzentos e quinze mil euros. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro – Aceitar o resultado da decisão arbitral proferida em vinte e sete de Julho de dois mil e sete, que fixou a indemnização no valor de duzentos e quinze mil euros; -----

----- Segundo – Enviar ao Tribunal toda a documentação no sentido de se proceder à expropriação do prédio; -----

----- Terceiro – Depositar à ordem do Tribunal da Comarca de Faro, o valor fixado para a indemnização, duzentos e quinze mil euros.-----

----- ATRASO NO PAGAMENTO DE RENDAS DO BAIRRO SOCIAL DE CENTO

E DOIS FOGOS:- Presente uma informação do Sector de Taxas Municipais informando que o ocupante do fogo número dez do Bairro Social não satisfaz o pagamento da renda do mês de Agosto em curso. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar aplicar o artigo mil e quarenta e um do Código Civil a esta renda em atraso.-----

----- REVISÃO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DO ALGARVE:- Presente um fax da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, de seis de Agosto em curso, informando que foi publicado, em Diário da República, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- AQUISIÇÃO DE VIATURA COMBINADA PARA LIMPEZA DE FOSSAS E

DESOBSTRUÇÃO DE COLECTORES:- Presente uma informação do Sector de Aprovisionamento e Gestão de Stocks Municipal, esclarecendo que após o estudo que mereceu esta aquisição, a empresa Scânia Cimpomóvel, Sociedade Anónima, apresentou melhor preço com vista à aquisição de uma viatura combinada para limpeza a de fossas e desobstrução de colectores, marca Scânia, com super estrutura Vecofabril modelo P duzentos e setenta C B quatro por dois M N dois C P catorze mais combinado, contrato público de aprovisionamento número quatrocentos e doze mil e oitenta e três do Catálogo Telemático de Aprovisionamento Público, da Direcção-Geral de Património, pelo valor total de cento e sessenta e três mil, cinquenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos, a que acrescerá o IVA à

taxa em vigor.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir a viatura combinada supra indicada à empresa Scânia Cimpomóvel, Sociedade Anónima, pelo valor de cento e sessenta e três mil, cinquenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos, a que acresce o IVA à taxa em vigor.- -----

----- **PESSOAL – PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIO:-** Da Secção Municipal de Pessoal foi presente uma informação capeando uma reclamação apresentada pelo canalizador municipal José Francisco Custódio, contra o fiel de armazém, Manuel da Encarnação Pires Faria, alegando que, o mesmo o insultou nas instalações e dentro do horário de trabalho destes dois trabalhadores. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar instaurar processo disciplinar contra Manuel da Encarnação Pires Faria, nomeando como instrutor do processo a técnica superior de segunda classe, Doutora Lisa Maria de Passos Pinto Cardoso. -----

----- **ASSOCIAÇÃO JOVEM SAMBRASENSE – REACTIVAÇÃO DE FUNCÕES:-** Presente uma comunicação de catorze de Agosto em curso, remetida pela Associação Jovem Sambrasense, com sede na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar o pagamento dos subsídios respeitantes aos meses de Julho e Agosto, alegando que já foram efectuadas eleições e que a nova direcção já foi investida. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a Secção Municipal da Contabilidade para efectuar os pagamentos dos duodécimos retidos aquando da dissolução da direcção anterior. -----

----- Neste momento, saíram da sala os Senhores Vice-Presidente e Vereador Senhor Doutor Joaquim Gago Mendoza por fazerem parte dos órgãos sociais da Associação “Rota da Cortiça”. -----

----- **ASSOCIAÇÃO ROTA DA CORTIÇA – TRANSFERÊNCIA DE VERBA:-** Presente uma comunicação de vinte de Agosto corrente, da Associação “Rota da Cortiça”, com sede na Vila de S. Brás de Alportel, a solicitar a verba de vinte e cinco mil euros, correspondente a trinta e quatro, vírgula, quinze por cento, da parte da comparticipação deste município com o projecto aprovado superiormente. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiantar a verba no montante de vinte e cinco mil euros. -----

----- Neste momento reentraram na sala o Vereador, Senhor Doutor Joaquim Gago

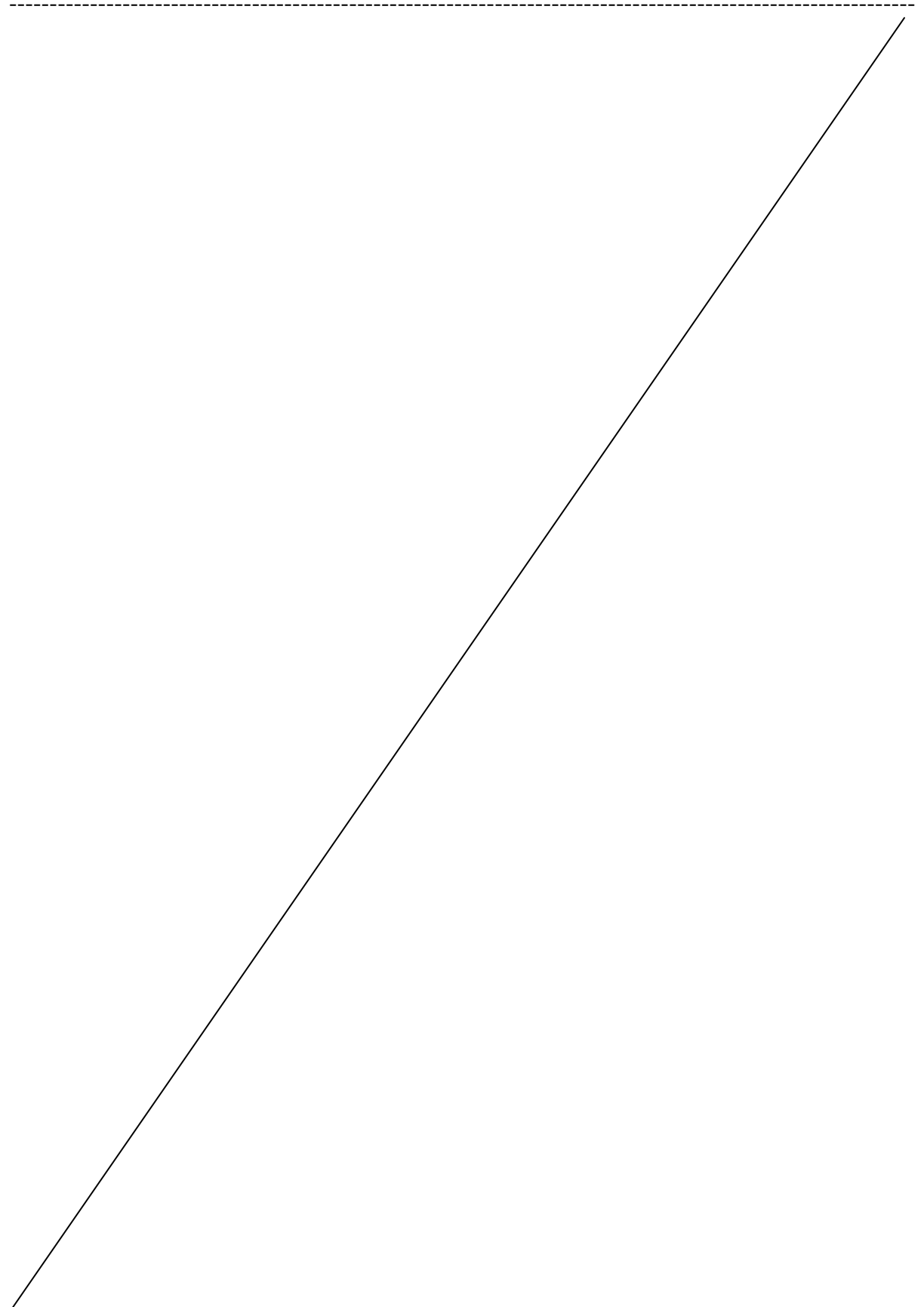
DELIBERAÇÕES

Mendoza e o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

----- **PROCESSOS DE EFICÁCIA EXTERNA**:- Nos termos do artigo nonagésimo primeiro da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, foram apresentadas à Câmara relações de onde constam requerimentos e petições despachados pelo Senhor Presidente e pelo Vice-Presidente no período de trinta e um de Julho findo a vinte de Agosto em curso, no uso das delegações tácitas e outras que foram atribuídas ao Senhor Presidente e constantes das deliberações da reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco. -----

-----O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar verbalmente o restante executivo dos despachos que emitiu durante o período acima indicado que não vêm relacionados nas respectivas relações, pelo seu carácter rotineiro. -----

----- A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados e deliberou, por unanimidade, sancioná-los. -----



PAGAMENTOS AUTORIZADOS: -----

----- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente e pelo Vice-Presidente a que correspondem os documentos de despesa números três mil a três mil e dez, três mil e vinte e sete a três mil e trinta, de três mil e trinta e sete a três mil cento e trinta, de três mil cento e trinta e dois a três mil cento e quarenta e dois, de três mil cento e quarenta e quatro a três mil duzentos e vinte e nove, de três mil duzentos e quarenta e seis a três mil duzentos e oitenta e um no valor de cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco euros e noventa e três cêntimos; -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar os pagamentos a que correspondem os documentos de despesa números dois mil novecentos e oitenta a três mil e seis, de três mil e onze a três mil e vinte e seis, de três mil e trinta e um a três mil e trinta e seis, três mil, cento e trinta e dois, três mil cento e quarenta e três, de três mil duzentos e quarenta e três a três mil duzentos e quarenta e cinco, no valor de trinta e cinco mil, setecentos e seis euros e cinco cêntimos; -----

----- Tomou ainda conhecimento dos pagamento autorizados em reunião de vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco a que correspondem os documentos de despesa números três mil duzentos e trinta a três mil duzentos e quarenta e dois no valor de cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e um euros e cinco cêntimos. -----

-----**FORMA DE VOTAÇÃO:-** Em todas as deliberações desta reunião em que não se indica o tipo de votação, deverão as mesmas serem consideradas como efectuadas nominalmente, para cumprimento do disposto no número um do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Finalmente e após esgotados todos os debates a que se referem os assuntos agendados para esta reunião ordinária, deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a presente acta lavrada em minuta, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----



----- Às _____ horas foi aprovada e assinada esta minuta e encerrada a reunião. -----

----- Eu _____, Chefe de Divisão, a subscrevi. -----

PRESIDENTE

.....